



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
ADM: 2009/2012



PWJ. 019/09

**LEI Nº 388 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

*"Dispõe sobre a participação do Município de Campinorte, Estado de Goiás, em associação pública, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do **Município de Campinorte**, como membro integrante da associação pública, com personalidade jurídica própria, criada à luz do Art. 30, I, e 241 da Constituição Federal, Art. 41, IV, e 54 da Lei 10.406/02 (Código Civil) e Art. 1º, § 1º, e 6º, I, da Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), denominada **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RIO DOS BOIS**, constituído pelos municípios que compõem a REGIÃO NORTE do Estado de Goiás.

**Artigo 2º** - Para a consecução dos seus objetivos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL** poderá elaborar projetos e ações que visem prioritariamente a gestão da saúde, educação, atividades sociais, segurança e do meio ambiente e ainda:

I - A prestação de serviços e atividades de interesse dos municípios associados;

II - A Gestão e a Administração de Consórcio Intermunicipais;

III - Promoção do desenvolvimento econômico e social e de combate a pobreza;

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - Realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para soluções de problemas sociais, econômicos e impactos ambientais nos municípios que o compõem, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas de poluição e desestabilização dos ecossistemas;

VI - Promover a cooperação e integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas (ictiofauna e da fauna), Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária; apoio às atividades sustentáveis (pesca, ecoturismo e produtores em pequena escala);

VII - Manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais, multilaterais e organismos do sistema

da Organização das Nações Unidas (ONU), com o intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;

VIII - Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas, universidades estrangeiras, brasileiras e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicáveis em ações de desenvolvimento social, que ofereçam novas opções para a melhoria da qualidade de vida;

IX - Incentivar o desenvolvimento do ecoturismo e promover campanhas educativas de preservação ambiental junto à comunidade e aos estabelecimentos de ensino da região;

X - Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à valorização e à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a comunidade negra, as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente . ECA;

XI - Elaborar pesquisa científica e estudos sócio-econômicos, promover seminários, palestras e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;

Promover ações que visem geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;

Capacitação de profissionais das áreas específicas da educação formal, especial, saúde pública e serviço público estadual e municipal;

XII - Promover pesquisa na área de educação formal e não formal do desenvolvimento e aprimoramento institucional, promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social, trabalhadores em geral, desempregados e demais excluídos do mercado formal de trabalho;

XIII - Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;

XIV - Promover exposições técnicas e culturais e dar apoio e incentivo a produções culturais, artísticas, mediante a produções de discos, vídeos, filmes, fotografia documental, videofonográfica, cinematográfica, livros, preparação e realização de encontros, seminários congressos e exposições;

Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade econômica;

XVI - Favorecer a biodiversidade do cerrado incentivando de todos os modos a sua preservação;

XVII - Promover a produção e a distribuição mudas frutíferas exóticas e nativas;



Estudo de problemas de interesses gerais, regionais e de cada município que o compõe;

XVIII - Difundir os princípios da doutrina municipalista;

XIX - Defender os interesses desenvolvimentistas de seus associados, nos aspectos administrativo, sócio-econômico e cultural;

XX - Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios da região, do Estado e demais Unidades da Federação, bem como com associações congêneres;

XXI - Realizar estudos visando o progresso e o bem-estar das comunidades municipais;

XXII - Prestar assessoramento técnico, nos campos jurídico, administrativo, contábil, financeiro, tributário e desenvolvimento social aos seus associados;

XXIII - Colaborar e participar dos Congressos Estaduais de Municípios e concentrações regionais;

XIV - Colaborar no fortalecimento de Associações Regionais de Municípios e entidades congêneres;

XXV - Atuar na Assistência Social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

XXVI - Firmar convênios na área de infra-estrutura com órgãos federais e estaduais.

**Artigo 3º**. A instituição mencionada no artigo 1º somente será constituída de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Artigo 4º** - A atuação do consórcio será regida pelo estatuto social que aprovado em assembléia geral com a participação dos poderes executivo e legislativo e membros da comunidade.

**Artigo 5º**. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor equivalente até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de contribuição mensal, podendo ser suplementada se necessário, devendo serem consignadas nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

**Artigo 6º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPNORTE**, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (21/09/2009).

Wander Antunes Borges  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que publiquei no placard  
da Prefeitura Municipal

"Em ...21... de ...Setembro... de 2009.

J. Barbosa